



DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços médicos, em caráter emergencial, para atendimento de pacientes em consultas médicas e em plantões médicos para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Colares pelo período de 02 meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este procedimento de caráter emergencial fundamenta-se no art. 24, inciso IV, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, Lei Municipal nº 082/2014, de 30 de dezembro de 2014.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Justifica-se contratação de pessoa física para prestação de serviços médicos, em caráter emergencial, para atendimento de pacientes em consultas médicas e em plantões médicos para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Colares pelo período de 02 (dois) meses, enquanto o processo de credenciamento público para contratação de médicos está em andamento, e tendo em vista que não houve transição da gestão anterior para gestão atual, os contratos com alguns médicos expiraram e não foram aditivados, tornando imprescindível a contratação de mais médicos, principalmente devido a pandemia de covid-19, que tem causado um aumento considerável de pessoas que buscam atendimentos na Unidade Mista de Saúde

Desta feita, a contratação emergencial de médicos se faz necessária tanto em consultas ambulatoriais quanto em plantões de 12h e 24h, pois a quantidade de médicos existente no município é insuficiente para suprir a demanda de pacientes que buscam atendimento nas Unidade Mista de Saúde.

Para esta Dispensa de Licitação, aplica-se o art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a



prorrogação dos respectivos contratos”;

Como trata o referido artigo da Lei de Licitações nº 8.666/93, a dispensa ocorre em caso excepcionais de interesse público, como a situação emergencial vivida no Município de Colares, tendo em vista o aumento da demanda de pacientes em busca por atendimento médico em decorrência da pandemia do COVID-19, e o fim dos contratos dos médicos que atuavam na gestão anterior que não foram aditivados, e com isso há um acúmulo de pacientes aguardando atendimento, pois a quantidade de médicos existentes no município é insuficiente para suprir esta necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário a realização de licitação viria ferir o interesse público, portanto no caso em questão a licitação é dispensável.

Diante dos fatos apresentados a contratação direta pela administração pública, onde fica caracterizados os casos de emergência ou calamidade pública, especificado no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, deve-se seguir os procedimentos do art. 26, parágrafo único, será instruído, no que couber, com os elementos do inc. I ao Inc. IV, do mesmo diploma.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A razão da escolha para contratação dos médicos, **YULEISE CARDONA FERIA**, CPF nº 079.107.081-65 e **FÁBIO SALES FROTA**, CPF nº 940.612.382-72, em caráter emergencial, para atendimento de pacientes em consultas médicas e em plantões médicos para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Colares pelo período de 02 (dois) meses, se deve ao fato destes médicos terem atuados na gestão anterior e terem aceitado prestar serviços com base nos valores fixados da Lei Municipal nº 082/2014, de 30 de dezembro de 2014, além de apresentarem as documentações de habilitação conforme solicitado no Termo de Referência.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer os referidos serviços, sem prejuízo à Administração, resguardando os princípios da isonomia e da impessoalidade da contratação.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Justifica-se os preços para contratação dos médicos com base na **Lei Municipal nº 082/2014, de 30 de dezembro de 2014**, que dispõe sobre a execução de atividades em regime de plantão remunerado e estado de disponibilidade, no âmbito das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Colares.

Com base nesta Lei Municipal, os médicos: **YULEISE CARDONA FERIA**, CPF nº 079.107.081-65 e **FÁBIO SALES FROTA**, CPF nº 940.612.382-72; aceitaram o valor disposto na lei em tela, sendo acordado que o valor das consultas diárias seja baseado no mesmo valor do plantão de 06 horas com aproximadamente 20 (vinte) consultas diárias que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) e os plantões de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

0000.7
[Handwritten signature]

12 horas é de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) e os plantões de 24 horas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando como valores estimados para consultas ambulatoriais e plantões de 12 horas e 24 horas pelo período de 02 meses, o valor de **R\$ 86.875,00 (oitenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais).**

Foi utilizado como pesquisa de preços a Lei Municipal nº 082/2014 e em concordância com os princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante do que foi apresentado, justifica-se a dispensa de Licitação e recomendamos a **Contratação de pessoa física para prestação de serviços médicos, em caráter emergencial, para atendimento de pacientes em consultas médicas e em plantões médicos para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Colares pelo período de 02 meses.** Em conformidade com a art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 e Lei Municipal nº 082/2014.

Colares (PA), 05 de janeiro de 2021.

[Handwritten signature: Helioimar Malcher Palheta]
HELIOIMAR MALCHER PALHETA
Secretário Municipal de Saúde